



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI 2177

PUBLICADO

Edição nº: 1053

Data: 04 / 08 / 2007

Boletim Oficial do Município de
Telêmaco Borba-PR

SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DE ÁREAS URBANAS E FIRMAR "CONTRATO DE PROGRAMA" COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PR E SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ (SESP/PR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar o Projeto de Videomonitoramento das Áreas Urbanas de Telêmaco Borba implantado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi no ano de 2015.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar "Contrato de Programa" com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, em conformidade ao disposto no art. 13 e seguintes da Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005, no valor de R\$ 1.613.848,00 (hum milhão, seiscentos e treze mil e oitocentos e quarenta e oito reais).

§ 1º Correspondem os valores aos serviços de implantação no montante de R\$ 138.115,00 (cento e trinta e oito mil e cento e quinze reais), edificação de duas torres no valor de R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil), manutenção e funcionamento dos serviços de videomonitoramento pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 1.188.000,00 (hum milhão e cento e oitenta e oito mil reais).

§ 2º contempla o valor total autorizado no caput do artigo, a importância paga de R\$ 74.733,00 (setenta e quatro mil e setecentos e trinta e três reais) a título de serviços de implantação, que deverá ser explicitado no "Contrato de Programa", com quitação expressa pelo Consórcio.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 3º O contrato de programa deverá contemplar o prazo de execução de 36 (trinta e seis) meses a partir de sua assinatura e os valores a serem pagos mediante a contraprestação dos serviços de manutenção e funcionamento dos serviços de videomonitoramento.

§ 4º Deverá o contrato de programa estipular que os valores referentes aos serviços de implantação referem-se aos bens e serviços executados pelo Consórcio, nos termos atestados pela perícia técnica realizada a pedido da Controladoria Geral do Município, cujos pagamentos somente deverão ocorrer após a execução integral dos bens e serviços de implantação nos termos compromissados pelo Consórcio.

§ 5º Deverá o contrato de programa estipular que os valores referentes aos serviços de implantação e de instalação das torres referem-se aos bens e serviços executados, nos termos aferidos e atestados pela perícia técnica realizada a pedido da Controladoria Geral do Município.

Art. 3º Todos os bens objeto do presente projeto, inclusive softwares e hardwares, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município ao final da vigência do Contrato de Programa.

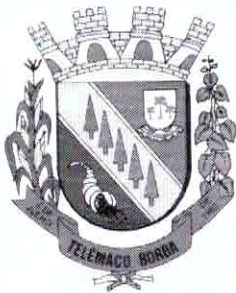
Art. 4º Ao final da vigência do Contrato de Programa o Município realizará licitação para fins de assegurar a manutenção e funcionamento dos serviços de videomonitoramento das áreas urbanas de Telêmaco Borba.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR e a Secretaria de Estado da Segurança Pública para fins de operacionalização, integração e políticas públicas voltadas à área de segurança pública e trânsito.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 04 de agosto de 2017.


Marcio Artur de Matos
Prefeito



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 023/17

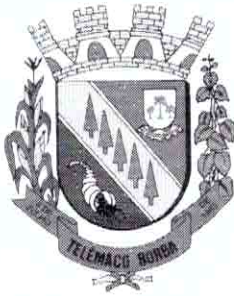
SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROVIDENCIAR A REGULARIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO DE ÁREAS URBANAS E FIRMAR "CONTRATO DE PROGRAMA" COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL CAMINHOS DO TIBAGI E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PR E SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO PARANÁ (SESP/PR) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regularizar o Projeto de Videomonitoramento das Áreas Urbanas de Telêmaco Borba implantado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi no ano de 2015.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar "Contrato de Programa" com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional Caminhos do Tibagi, em conformidade ao disposto no art. 13 e seguintes da Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005, no valor de R\$ 1.613.848,00 (hum milhão, seiscentos e treze mil e oitocentos e quarenta e oito reais).

§ 1º Correspondem os valores aos serviços de implantação no montante de R\$ 138.115,00 (cento e trinta e oito mil e cento e quinze reais), edificação de duas torres no valor de R\$ 213.000,00 (duzentos e treze mil), manutenção e funcionamento dos serviços de videomonitoramento pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) mensais, perfazendo o total de R\$ 1.188.000,00 (hum milhão e cento e oitenta e oito mil reais).

§ 2º contempla o valor total autorizado no caput do artigo, a importância paga de R\$ 74.733,00 (setenta e quatro mil e setecentos e trinta e três reais) a título de serviços de implantação, que deverá ser explicitado no "Contrato de Programa", com quitação expressa pelo Consórcio.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

§ 3º O contrato de programa deverá contemplar o prazo de execução de 36 (trinta e seis) meses a partir de sua assinatura e os valores a serem pagos mediante a contraprestação dos serviços de manutenção e funcionamento dos serviços de videomonitoramento.

§ 4º Deverá o contrato de programa estipular que os valores referentes aos serviços de implantação referem-se aos bens e serviços executados pelo Consórcio, nos termos atestados pela perícia técnica realizada a pedido da Controladoria Geral do Município, cujos pagamentos somente deverão ocorrer após a execução integral dos bens e serviços de implantação nos termos compromissados pelo Consórcio.

§ 5º Deverá o contrato de programa estipular que os valores referentes aos serviços de implantação e de instalação das torres referem-se aos bens e serviços executados, nos termos aferidos e atestados pela perícia técnica realizada a pedido da Controladoria Geral do Município.

Art. 3º Todos os bens objeto do presente projeto, inclusive softwares e hardwares, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município ao final da vigência do Contrato de Programa.

Art. 4º Ao final da vigência do Contrato de Programa o Município realizará licitação para fins de assegurar a manutenção e funcionamento dos serviços de videomonitoramento das áreas urbanas de Telêmaco Borba.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PR e a Secretaria de Estado da Segurança Pública para fins de operacionalização, integração e políticas públicas voltadas à área de segurança pública e trânsito.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 03 de Agosto de 2016.**


**Maurício Diógenes de Castro
PRESIDENTE**